



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENUNCIA É ANÔNIMA

LEI MUNICIPAL Nº 1030/2025.

DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara municipal de Ribeirão dos Índios aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desmembrado o Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em Departamento de Educação e Departamento de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Educação.

I. elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II. executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I) tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III. realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV. manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V. promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI. propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VII. realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VIII. desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

IX. promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

X. desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XI. combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XII. adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

XIII. executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XIV. desenvolver programas especiais de capacitação e ou reciclagem para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à classificação exigida;

XV. organizar, em articulação com o Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas de educação;

XVI. instalar na rede pública municipal de ensino do município, com desenvolvimento de programas de ensino da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, EJA, Atendimento Educacional Especializado e outros que atendam as necessidades e expectativas da população).

XVII. Realizar serviços de monitoramento, desenvolvendo anualmente normas e critérios do Transporte Escolar Municipal e Universitários.

XVIII. Superar o analfabetismo, elevar a escolaridade, ampliar a oferta de matrículas da educação de jovens e adultos (EJA) nos sistemas públicos de ensino e aumentar a oferta da EJA integrada à educação profissional.

Art. 3º. Compete do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer:

I. promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II. proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

III. promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socio- econômica;

IV. incentivar e proteger o artista e o artesão;

V. documentar as artes populares;

VI. promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

VII. organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

VIII. organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

IX. planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos;

X. coordenar a Comissão Central Municipal de Esportes que é o órgão responsável por todo o programa de atividades no âmbito da educação física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada no município;

XI. proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XII. promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XIII. executar planos e programas de fomento ao turismo.

Art. 4º. Em razão do desmembramento do Departamento que trata o Artigo 1º, fica criado o cargo de Coordenador do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, conforme quadro abaixo:

Cargo	Natureza	Referência Salarial	Carga Horária
Coordenador	Comissão	25A	40 horas

Parágrafo Único. As atribuições do cargo criado no *caput*, do artigo 4º, estão previstas no Anexo I, que faz parte integrante da presente lei.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Art. 5º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro e a declaração de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios - SP, 26 de junho de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Descrição Sumária: Cargo de direção que integra a administração da Prefeitura Municipal, coordenando e responsabilizando-se pela execução dos trabalhos das competências e das atribuições da área para o qual foi designado na respectiva Unidade Gestora Municipal.

Descrição Detalhada: - Coordenar a elaboração e a execução das políticas de sua área de competência, gerindo a Unidade Gestora visando ao cumprimento das metas de governo;

- Executar as competências e atribuições previstas no artigo 3º, desta Lei Municipal, bem como aquelas que forem delegadas ou determinadas pela Unidade Gestora, inclusive as de representação;

- Participar das atividades de planejamento da Administração Municipal;

- Participar de organismos interinstitucionais, conselhos e demais órgãos colegiados da sua área de atuação e competência;

- Administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio – imobiliário e mobiliário

- Alocado sob sua responsabilidade;

- Gerir e executar o orçamento da Unidade Gestora e os servidores nela lotados, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira;

- Executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições da Unidade Gestora.

FORMA DE PROVIMENTO: Em comissão.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

PERFIL GERAL: Esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas, liderança e confiança do Chefe do Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 72

Conforme Lei Municipal

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Lei Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1030/2025. DE 26 DE JUNHO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE O
DESMEMBRAMENTO DO
DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER, CRIAÇÃO
DE CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município
de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso
das atribuições que me são conferidas por lei;**

Faço saber que a Câmara municipal de Ribeirão dos Índios aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desmembrado o Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em Departamento de Educação e Departamento de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Educação.

I. elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II. executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I) tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III. realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV. manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V. promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI. propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VII. realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VIII. desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

IX. promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

X. desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XI. combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XII. adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIII. executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XIV. desenvolver programas especiais de capacitação e ou reciclagem para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à classificação exigida;

XV. organizar, em articulação com o Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas de educação;

XVI. instalar na rede pública municipal de ensino do município, com desenvolvimento de programas de ensino da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, EJA, Atendimento Educacional Especializado e outros que atendam as necessidades e expectativas da população).

XVII. Realizar serviços de monitoramento, desenvolvendo anualmente normas e critérios do Transporte Escolar Municipal e Universitários.

XVIII. Superar o analfabetismo, elevar a escolaridade, ampliar a oferta de matrículas da educação de jovens e adultos (EJA) nos sistemas públicos de ensino e aumentar a oferta da EJA integrada à educação profissional.

Art. 3º. Compete do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer:

I. promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II. proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

III. promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

IV. incentivar e proteger o artista e o artesão;

V. documentar as artes populares;

VI. promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

VII. organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

VIII. organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

IX. planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas como finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 72

Página 3 de 5

X. coordenar a Comissão Central Municipal de Esportes que é o órgão responsável por todo o programa de atividades no âmbito da educação física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada no município;

XI. proporcionar meios de recreação sadias e construtivas à comunidade;

XII. promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XIII. executar planos e programas de fomento ao turismo.

Art. 4º. Em razão do desmembramento do Departamento que trata o Artigo 1º, fica criado o cargo de Coordenador do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, conforme quadro abaixo:

Cargo	Natureza	Referência Salarial	Carga Horária
Coordenador	Comissão	25A	40 horas

Parágrafo Único. As atribuições do cargo criado no *caput*, do artigo 4º, estão previstas no Anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 5º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro e a declaração de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios - SP, 26 de junho de 2025.

Valdeci José Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Descrição Sumária: Cargo de direção que integra a administração da Prefeitura Municipal, coordenando e responsabilizando-se pela execução dos trabalhos das competências e das atribuições da área para o qual foi designado na respectiva Unidade Gestora Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA: - Coordenar a elaboração e a execução das políticas de sua área de competência, gerindo a Unidade Gestora visando ao cumprimento das metas de governo;
- Executar as competências e atribuições previstas no artigo 3º, desta Lei Municipal, bem como aquelas que forem delegadas ou determinadas pela Unidade Gestora, inclusive as de representação;
- Participar das atividades de planejamento da Administração Municipal;
- Participar de organismos interinstitucionais, conselhos e demais órgãos colegiados da sua área de atuação e competência;
- Administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio - imobiliário e mobiliário
- Alocado sob sua responsabilidade;
- Gerir e executar o orçamento da Unidade Gestora e os servidores nela lotados, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira;
- Executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições da Unidade Gestora.

FORMA DE PROVIMENTO: Em comissão.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

PERFIL GERAL: Esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas, liderança e confiança do Chefe do Executivo.

Decreto

**DECRETO N°030/2025.
DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, CONFORME
AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO
INC. II DO ART. 24 DA LEI
MUNICIPAL N° 1009/2024 DE
16 DE DEZEMBRO DE 2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, E NA FORMA DO ARTIGO 41 DA
LEI FEDERAL N° 4320/64.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício financeiro de 2025, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), nos termos do inc. I, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e inc.II, do art. 24 da Lei Municipal nº 1009/2024, de 16 de dezembro de 2024, para reforço das seguintes